

NOTA
INFORMATIVA

a renovação do estado de emergência

Na sequência da **renovação do estado de emergência**, o Governo aprovou, através do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, novas medidas com vista ao reforço no combate à pandemia. As novas medidas aprovadas são repartidas em níveis, de acordo com o risco de contágio em cada concelho, existindo medidas aplicáveis a todo o território nacional e medidas aplicáveis a grupos de concelhos.

Na presente informação enumeramos as medidas introduzidas pela renovação do estado de emergência, que estarão em vigor até ao próximo dia **08 de dezembro de 2020**.

1. MEDIDAS APLICÁVEIS A TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Uso de máscara e viseira

Passou a ser obrigatório o uso de máscara ou viseira no local de

trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado não seja possível, exceto quando os trabalhadores prestem o seu trabalho em gabinetes, salas ou equivalentes que não tenham outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre os trabalhadores.

Controlo de temperatura temporal

Passaram a ser considerados falta justificada os casos em que o trabalhador fica impossibilitado de aceder ao local de trabalho por apresentar uma temperatura igual ou superior a 38.º C.

Possibilidade de exigência de testes à COVID-19

Passaram a ser considerados falta justificada os casos em que o resultado dos testes impossibilite o acesso do trabalhador ao local de trabalho.

Limitação à circulação entre concelhos

- É proibida a circulação fora do concelho de residência entre as 23h00 do dia 27 de novembro de 2020 e as 05h00 do dia 2 de dezembro de 2020;
- É proibida a circulação fora do concelho de residência entre as 23h00 do dia 4 de dezembro de 2020 e as 23h59 do dia 8 de dezembro de 2020.

A proibição de circulação não se aplica:

- A deslocações por motivos de saúde ou urgência imperiosa;
- A deslocações para o exercício de atividade profissional atestada por:
 - a) declaração emitida pela entidade empregadora;
 - b) compromisso de honra do próprio, para deslocações entre concelho limítrofes ao do domicílio ou na mesma área metropolitana;
 - c) declaração emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário.
- A deslocações no exercício de funções e por causa delas, sem necessidade de declaração da entidade empregadora, nos seguintes casos:
 - a) profissionais de saúde e trabalhadores das instituições de saúde e de apoio social;

- b) pessoal docente e não docente dos estabelecimentos escolares;
 - c) pessoal dos agentes de proteção civil, das forças e serviços de segurança;
 - d) militares, militarizados, pessoal civil das forças armadas e inspetores da ASAE;
 - e) titulares de órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos e pessoas portadoras de livre-trânsito;
 - f) ministros de culto, devidamente credenciados pela respetiva Igreja ou Comunidade Religiosa;
 - g) pessoal das missões diplomáticas, consulares e organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho das funções.
- Deslocações de menores e respetivos acompanhantes para os estabelecimentos escolares, bem como deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
 - Deslocações dos utentes e seus acompanhantes para Centros de Dia;
 - Deslocações para frequência de formação e realização de provas e exames e inspeções;
 - Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores, conservadores e oficiais de registos, bem como para atendimento em serviços públicos, desde que seja exibido o respetivo comprovativo de agendamento;
 - Deslocações para a saída do território nacional continental;

- Deslocações de cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada;
- Deslocações por razões familiares imperativas, designadamente cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinado pelo respetivo acordo;
- Retorno ao domicílio.

Tolerância de ponto e suspensão das atividades letivas e não letivas

Nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro é concedida a tolerância de ponto aos trabalhadores da função pública, ficando igualmente suspensas as atividades letivas e não letivas em estabelecimentos de ensino públicos, particulares, cooperativos e do setor social.

2. MEDIDAS APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO MODERADO

Horários de encerramento dos estabelecimentos

Encerramento entre as 20h00 e as 23h00, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, ser fixado pelo presidente da câmara municipal, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Exceto:

- Os estabelecimentos de restauração exclusivamente para serviço de refeições no próprio estabelecimento encerram às 01h00, não sendo autorizadas novas admissões a partir das 00h00;

- Os estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de *take away* ou entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário;
- Os estabelecimentos culturais e instalações desportivas.

Eventos

Não é permitida a realização de celebrações ou outros eventos que impliquem uma aglomeração de mais de 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

No que respeita a determinado tipo de celebrações ou eventos, tais como, cerimónias religiosas, casamentos, batizados e eventos de natureza familiar e eventos de natureza cooperativa, cabe à Direção Geral de Saúde definir as orientações específicas, sendo que no que respeita a casamentos, batizados e eventos de natureza familiar não é permitida a aglomeração de mais de 50 pessoas, salvo se se tratar de casamento ou batizado agendados até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020.

Lista de concelhos por nível de risco disponível [AQUI](#)

3. MEDIDAS APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO ELEVADO

Proibição de circulação na via pública

Diariamente, é proibida a circulação em espaços e vias públicas, entre as 23h00 e as 05h00, salvo nas seguintes situações:

- Deslocações para o exercício de atividade profissional atestada por:
 - a) declaração emitida pela entidade empregadora;
 - b) declaração emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário;
 - c) compromisso de honra no caso de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas.
- Deslocações no exercício de funções e por causa delas, sem necessidade de declaração da entidade empregadora, nos seguintes casos:
 - a) profissionais de saúde e trabalhadores das instituições de saúde e de apoio social;
 - b) agentes de proteção civil, das forças e serviços de segurança, militares, militarizados, pessoal civil das forças armadas e inspetores da ASAE;
 - c) titulares de órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos e pessoas portadoras de livre-trânsito;
 - d) ministros de culto, devidamente credenciados pela respetiva Igreja ou Comunidade Religiosa;
 - e) pessoal das missões diplomáticas, consulares e organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho das funções.
- Deslocações por motivos de saúde, designadamente para aquisição de produtos farmacêuticos ou obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de pessoas, bem como crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou pela CPCJ, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- Deslocações para assistência a pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- Deslocações por razões familiares imperativas, designadamente cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinado pelo respetivo acordo;
- Deslocações por razões familiares imperativas, designadamente cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinado pelo respetivo acordo;
- Deslocações de médicos veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais para assistência urgente;
- Deslocações necessárias para o exercício da liberdade de imprensa;
- Deslocações pedonais de curta duração para fruição de momento ao ar livre ou para passeio de animais de companhia;

- Deslocações de menores e respetivos acompanhantes para os estabelecimentos escolares, bem como deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
- Deslocações por motivos de força maior ou necessidade impreterível;
- Retorno ao domicílio.

Dever geral de recolhimento domiciliário

Diariamente, fora do período compreendido entre as 23h00 e as 05h00, as pessoas devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, permanecendo no respetivo domicílio, salvo em caso de deslocação autorizada.

Consideram-se deslocações autorizadas as seguintes:

- Aquisição de bens ou serviços;
- Deslocação para exercício de atividade profissional;
- Procura de trabalho ou resposta a oferta de trabalho;
- Deslocações por motivos de saúde;
- Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de pessoas, bem como crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou pela CPCJ, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- Deslocações para assistência a pessoas vulneráveis, pessoas com

deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;

- Deslocações de menores e respetivos acompanhantes para os estabelecimentos escolares;
- Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
- Deslocações para acesso a equipamentos culturais;
- Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física;
- Deslocações para participação em ações de voluntariado;
- Deslocações por razões familiares imperativas, designadamente cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinado pelo respetivo acordo;
- Deslocações a estabelecimentos escolares;
- Deslocações para visitas ou entregas de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas da liberdade de circulação;
- Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores, conservadores e oficiais de registos;
- Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;
- Deslocações de médicos veterinários, de detentores de animais para assistência médico-

veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência a animais;

- Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre trânsito;
- Deslocações por parte do pessoal de missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal;
- Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- Deslocações para frequência de formação e realização de provas e exames;
- Deslocações para visitas a idosos e pessoas com deficiência em estruturas residenciais;
- Deslocações a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de mediadores de seguros ou seguradoras;
- Deslocações necessárias para a saída de território nacional continental;
- Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível;
- Retorno ao domicílio.

Horários de encerramento dos estabelecimentos

Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços,

bem como aqueles que se encontrem em conjuntos comerciais, devem encerrar até às 22h00, exceto:

- Os estabelecimentos de restauração, que devem encerrar até às 22h30;
- Os estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para entrega ao domicílio, que devem encerrar até às 01h00;
- Os equipamentos culturais, que devem encerrar até às 22h30;
- As instalações desportivas, quando destinadas à prática desportiva federada, que devem encerrar até às 22h30.

Feiras e mercados

É proibida a realização de feiras e mercados de levante, salvo em caso de autorização do presidente da câmara, verificadas as condições de segurança definidas pela Direção Geral de Saúde.

Eventos

Não é permitida a realização de celebrações e eventos que impliquem a aglomeração de mais de 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, salvo no que respeita a cerimónias religiosas, espetáculos culturais ou eventos de natureza científica, desde que decorram em recintos fixos de espetáculos ou em instituições de ensino superior.

Lista de concelhos por nível de risco disponível [AQUI](#)

4. MEDIDAS APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO MUITO ELEVADO E EXTREMO

Proibição de circulação na via pública

Aplica-se aos concelhos de risco muito elevado e extremo, a proibição de circulação da via pública, tal como prevista para os concelhos de risco elevado, assim como as respetivas exceções.

Aos sábados, domingos e feriados, é proibida a circulação entre as 13h00 e as 05h00, exceto nas deslocações previstas para os concelhos de risco elevado e ainda deslocações a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais.

Dever geral de recolhimento domiciliário

Aplica-se aos concelhos de risco muito elevado e extremo, o dever geral de recolhimento domiciliário, tal como previsto para os concelhos de risco elevado, aplicando-se, igualmente, as mesmas deslocações consideradas autorizadas.

Para além disso, nos concelhos de risco considerado muito elevado ou extremo, o dever de recolhimento domiciliário mantém-se aos sábados, domingos e feriados, fora do período compreendido entre as 13h00 e as 05h00, salvo em caso de deslocação autorizada.

Horários de encerramento dos estabelecimentos

Aplica-se aos concelhos de risco elevado ou extremo, os mesmos horários de encerramento dos estabelecimentos

localizados nos concelhos de risco elevado.

Para além do determinado para os concelhos de risco elevado, nos concelhos de risco muito elevado ou extremo, aos sábados, domingos e feriados, são suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e prestação de serviços, podendo os mesmos estar abertos apenas entre as 08h00 e as 13h00.

Nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, são suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e prestação de serviços, podendo os mesmos estar abertos apenas entre as 08h00 e as 15h00.

Aos sábados, domingos e feriados e nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, podem permanecer abertos, para além dos períodos supracitados, os seguintes estabelecimentos:

- estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou diatéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados, com entrada autónoma e independente a partir da via pública;
- estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, desde que exclusivamente para serviços de entrega ao domicílio ou *take away*, não sendo, neste último caso permitido o acesso ao interior do estabelecimento por parte do público;
- postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para venda ao público de combustíveis;

- estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja anterior às 08h00 podem continuar a praticar esse horário;
- estabelecimentos autorizados a funcionar 24 horas por dias ficam autorizados a reabrir a partir das 08h00.

Feiras e mercados

É proibida a realização de feiras e mercados de levante, salvo em caso de autorização do presidente da câmara, verificadas as condições de segurança definidas pela Direção Geral de Saúde.

Eventos

Não é permitida a realização de celebrações e eventos que impliquem a aglomeração de mais de 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, salvo no que respeita a cerimónias religiosas, espetáculos culturais ou eventos de natureza científica, desde que decorram em recintos fixos de espetáculos ou em instituições de ensino superior.

Lista de concelhos por nível de risco disponível [AQUI](#)

5. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA

Constitui a prática de crime de desobediência:

- a violação da limitação de circulação entre concelhos nos períodos compreendidos entre as 23h00 do dia 27 de novembro e as 05h00 do dia 2 de dezembro e entre

as 23h00 do dia 4 de dezembro e as 23h59 do dia 8 de dezembro;

- a violação do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos;
- a violação da proibição de circulação na via pública, diariamente, entre as 23h00 e as 05h00, quer nos concelhos de risco elevado, quer nos concelhos de risco muito elevado e extremo;
- a violação da proibição de circulação na via pública, aos sábados, domingos e feriados, entre as 13h00 e as 05h00, nos concelhos de risco muito elevado e extremo;
- a violação do dever de encerramento dos estabelecimentos, aos sábados, domingos e feriados e nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, fora dos períodos compreendidos entre as 08h00 e as 13h00 e entre as 08h00 e as 15h00, respetivamente.

Para mais informações contactar:

TASK FORCE COVID-19

covid19@cca.law

uma equipa de especialistas
una atitude *responsive*

www.cca.law